



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1909

de 20 de junho de 1901

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender o Programa de Saúde da Família e gratificar funcionários participantes do Programa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família, elaborado pelo Governo Federal, fica autorizada a contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições desta Lei e nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e inciso II, art. 218, da Lei Municipal nº 1.621, de 21/07/93.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas através da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se nos referidos contratos o prazo máximo de 2 (dois) anos de vigência.

**Art. 3º** - A remuneração respeitará os parâmetros contidos nos planos de trabalho anexos ao termo de convênio do Programa de Saúde da Família.

**Art. 4º** - A escolha dos profissionais será feita através de prova de títulos e submetidos a uma banca examinadora, composta de profissionais de nível superior com as seguintes formações: Medicina, Enfermagem, Direito, Administração de Empresa, Economia ou Ciências Contábeis, e o Secretário Municipal de Saúde.

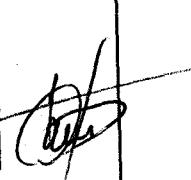
**Parágrafo Único** - O procedimento de escolha deverá ser divulgado de forma ampla em jornal de grande circulação no Município e região.

**Art. 5º** - O servidor municipal que participar do programa, em função da carga horária, receberá uma gratificação conforme estabelece o art. 10 desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedado aos contratados nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
Regime de Urgência  
Aprovado em 13/06/2001  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança, exceto o cargo chefe de setor de sua unidade.



**Art. 7º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratado;

II – por extinção do programa;

III – por iniciativa de uma das partes, desde que avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Os contratados por esta Lei, não manterão vínculo empregatício com o Município.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para a execução desta Lei serão oriundos de repasses do Governo Federal, através do Convênio do Programa de Família e contra-partida do Município através do Fundo Municipal de Saúde proveniente dos repasses do orçamento.

**Art. 10** - Os servidores municipais, os estaduais e federais contratados pelo Município para participarem do Programa, farão jus a uma gratificação de atividade que, somada ao salário, corresponderá ao total da remuneração percebida pelos demais profissionais contratados pelo convênio.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos como gratificação não somam para efeito aposentadoria, nem incorporam ao salário.

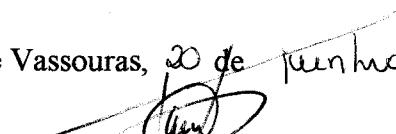
**Art. 11** - A remuneração percebida pelos contratados deverá ser compatível com a remuneração de mercado, ficando assim estabelecida para médicos e enfermeiros às importâncias abaixo:

- a) Médicos – R\$ 3.822,00 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais);
- b) Enfermeiros – R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, se necessário for, a presente Lei, visando sua perfeita operacionalidade.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produzindo os seus efeitos a partir de 1º de junho do ano em curso revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 20 de junho de 2001.

  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal